

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CLOVERSTRATEGY LDA E A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA
CATARINA - UDESC, TENDO COMO
INTERVENIENTE A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
APOIO A PESQUISA E EXTENÇÃO DO CAV –
FIEPE/CAV**

PARTICIPANTES

CLOVERSTRATEGY, LDA, com matrícula e pessoa coletiva nº 514687959, com sede na Rua Vicente Pindela nº 58, 1º eq., 3030-030 Coimbra, C.A.E. principal nº 71200, neste ato representada por Tiago Manuel Ferreira Natal da Luz na qualidade de gerente, com poderes para o ato, doravante designada por **CLOVERSTRATEGY**.

e

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, Fundação pública, instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no artigo 39, do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, e, na Lei nº. 8.092, de 01 de Outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.891.283/0001-36, com sede e foro na cidade de Florianópolis, e jurisdição em todo o território catarinense, situada à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, doravante denominada UDESC, neste ato representada na forma do artigo 28, inciso II, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor Professor Dilmar Baretta, doravante designada por **UDESC**.

INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – FIEPE/CAV, , pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 78.491.610/0001-22, credenciada junto a UDESC através da resolução 020/2019 do CONSUNI de 14/05/2019, com sede a Av. Luiz de Camões, 1741, sala 02, Residencial Amanda, bairro Conta Dinheiro, Lages/SC, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela sua Diretora Executiva Sra. ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI, CPF nº 780.608.180-15, doravante designada por **FIEPE/CAV**.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por DILMAR BARETTA e ALEXANDRA APARECIDA BORGES DE SOUZA em 27/04/2021 às 15:26:44.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI em 28/04/2021 às 16:19:50, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo UDESC 00012839/2021 e o código LQ33M4I8.

TENDO EM CONSIDERAÇÃO QUE:

- A. A 1 de março de 2021 a CLOVERSTRATEGY e a Umweltbundesamt - UBA (Agência Federal do Ambiente Alemã) entraram em acordo para a realização do projeto **“Test battery for the effect determination of chemicals in soils: Suitability of test systems with mycorrhiza fungi for the risk assessment”**, com a referência **FKZ 3720 64 407 0**.
- B. A UDESC participa do consórcio de entidades envolvidas na execução de atividades de investigação/técnicas do supracitado projeto, representada pelo Prof. Dr. Osmar Klauberg Filho, e a CLOVERSTRATEGY deseja que a UDESC participe na execução de algumas das tarefas estabelecidas no referido projeto. Estas tarefas incluem 1) uma revisão bibliográfica, 2) trabalho de investigação laboratorial, 3) realização de ensaios laboratoriais no âmbito de um ring-test, 4) elaboração de um documento com a descrição das metodologias definidas ao longo do projeto.
- C. A FIEPE/CAV participa neste CONTRATO como entidade INTERVENIENTE sendo autorizada pela UDESC para efetuar a gestão dos recursos financeiros envolvidos no projeto em questão (incluindo a faturação e receção dos recursos).

A **CLOVERSTRATEGY**, a **UDESC** juntamente com a **FIEPE/CAV** resolvem celebrar o presente CONTRATO para realização de atividades em conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato objetiva estabelecer uma parceria entre os participantes para apoio à execução do Projeto **“Test battery for the effect determination of chemicals in soils: Suitability of test systems with mycorrhiza fungi for the risk assessment”**, e de acordo com o Plano de Trabalho acordado e definido no projeto supracitado com a referência **FKZ 3720 64 407 0**, nomeadamente na participação ativa nas 4 etapas (work packages) que compõem o projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

2.1. São obrigações da CLOVERSTRATEGY:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros para a UDESC para execução do objeto proposto;
- b) Supervisionar e acompanhar a aplicação dos recursos e a execução do objeto proposto, mediante a revisão dos relatórios gerados no projeto.

2.2. São obrigações da UDESC:

- a) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela CLOVERSTRATEGY no âmbito do projeto em anexo;
- b) Apresentar relatórios de execução técnica do objeto previsto dentro das datas pré-estabelecidas no projeto anexo;
- c) Entregar todos os dados resultantes do trabalho de investigação realizado no âmbito do projeto em anexo;
- d) Disponibilizar pessoal técnico especializado para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE - FIEPE/CAV

3.1. São obrigações da FIEPE/CAV:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto em anexo;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do projeto, conforme Plano de Trabalho;
- c) Aplicar os recursos recebidos pela CLOVERSTRATEGY em conta poupança de instituição financeira oficial ou outra forma de aplicação de baixo risco, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos à execução do projeto;
- d) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente, relacionados com os recursos destinados à execução do Projeto;
- e) Emitir notas fiscais pelos serviços/atividades prestadas na consecução desta cooperação;
- f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CLOVERSTRATEGY;
- g) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
- h) Reter o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido a ser administrado, a título de taxa de administração da FIEPE/CAV;
- i) Destinar à UDESC o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor a ser utilizado em recursos humanos, para a cobertura de despesas operacionais e administrativas da UDESC, sendo este recurso destinado aos centros de ensino, conforme previsto no artigo 10 da Resolução 087/2015 – CONSUNI;
- j) Repassar à UDESC os recursos financeiros destinados ao pagamento de recursos humanos, vinculados à UDESC, os quais serão administrados pela UDESC e deverão ser repassados pela fundação de apoio por meio de depósito identificado em conta da UDESC;
- k) Efetuar os pagamentos, com recursos do projetos, das aquisição de materiais e equipamentos, materiais de consumo, pagamento de serviços de terceiros, despesas com viagens e diárias e outras despesas previstas no plano de trabalho do projeto;
- l) Efetuar o pagamento de eventuais tributos devidos em virtude da execução do presente Termo, com recursos do projeto;
- m) Doar à UDESC os bens patrimoniais adquiridos com estes recursos, no período máximo de 6 (seis) meses da finalização do contrato, devendo estar finalizado até o momento da prestação de contas deste;

- n) Apresentar a prestação de Contas referente à aplicação dos recursos, nos termos do art. 6º, da Resolução 087/2005 e do disposto neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste CONTRATO, a CLOVERSTRATEGY pagará ao INERVENIENTE FIEPE/CAV, o montante de **53 027,70 € (cinquenta e três mil, e vinte sete euros e setenta centavos de euros)**, conforme cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho anexo, obedecidas as seguintes condições:

- a) Os recursos financeiros serão administrados pela FIEPE/CAV e utilizados diretamente pelo Coordenador do Projeto.
 - a. A FIEPE/CAV repassará à UDESC, os valores relativos a pagamento de bolsas conforme, Resolução 087/2015 e de acordo com o plano de trabalho;
 - b. 5% (cinco por cento), do valor a ser utilizado em recursos humanos, será destinado à UDESC, para a cobertura de despesas operacionais e administrativas da UDESC, depositando-o em até 20 (vinte) dias contados do recebimento dos recursos, mediante nota fiscal da UDESC, solicitada pelo Coordenador do Projeto via Processo no SGPe;
 - c. 10% (dez por cento), do valor a ser administrado pela FIEPE, será retido pela FIEPE a título de taxa de administração;
 - d. Os recursos remanescentes, excluídos os destinados às taxas de Administração da UDESC e da FIEPE, serão utilizados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Cooperação, e para o pagamento de eventuais taxas e tributos decorrentes destes, conforme plano de aplicação previsto no Plano de Trabalho.
 - e. Eventual saldo remanescente de recursos na conta bancária da FIEPE após a vigência do Projeto, serão transferidos à UDESC por meio de depósito identificado em conta da UDESC.

4.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o desenvolvimento do projeto e com base nos termos definidos no projeto Anexo. Mais especificamente, serão aplicados os seguintes pagamentos de acordo com as diferentes etapas do projeto (as datas abaixo indicadas estão dependentes das datas efetivas das transferências por parte da UBA à CLOVERSTRATEGY):

Após assinatura deste CONTRATO (maio de 2021)	2 000,00 €
Aceitação do relatório da reunião inicial (30 de abril de 2021)	8 000,00 €
Aceitação do 1º relatório interino (31 de julho de 2021)	20 000,00 €
Aceitação do 1º relatório de progresso (30 de abril de 2022)	10 000,00 €
Aceitação do 2º relatório interino (30 de setembro de 2022)	5 000,00 €
Aceitação do 2º relatório de progresso (31 de março de 2023)	5 000,00 €
Aceitação do relatório final (30 de setembro de 2023)	3 027,70 €

4.3. A FIEPE/CAV enviará as faturas em formato digital para o endereço de correio eletrônico geral@cloverstrategy.pt

As faturas devem mencionar a referência do projeto: **FKZ 3720 64 407 0.**

As faturas com os dados corretos devem ser pagas no prazo de 30 dias após o seu recebimento.

Os dados para faturação são os seguintes:

CLOVERSTRATEGY LDA
Rua Vicente Pindela, nº58, 1º esq
3030-030 Coimbra
Portugal
NIF – PT514687959

Os pagamento deverão ser feitos para a seguinte conta bancária:

IBAN: BR5700000000052150003500667C1
BIC / SWIFT: BRASRRJSBO
Instituição bancária: Banco do Brasil

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. Todas as informações e/ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente CONTRATO, deverão ser tratados pelos participantes deste CONTRATO, com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, sob pena de a parte infratora arcar com as perdas e danos resultantes do incumprimento desta obrigação, incluindo, mas se não limitado a, dados técnicos, conceitos, ideias, planos, projetos e programas, know-how e quaisquer inventos e/ou produtos, salvo se as informações transmitidas:
- Já forem de posse do Participante que as tiver recebido, por qualquer fonte, sem obrigações de sigilo;
 - Já forem desenvolvidas independentemente pelo Participante;
 - Já forem de conhecimento ou domínio público; ou
 - Sejam transmitidas com a ressalva de não se tratar de informações confidenciais.
- 5.2. As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia e expressa autorização da CLOVERSTRATEGY.
- 5.3. A divulgação das atividades desenvolvidas pelas partes, por qualquer meio que seja (televisão, radiodifusão, etc.) deverá sempre contar com prévia e expressa anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS RESULTADOS

- 6.1. A UDESC e a FIEPE/CAV transferem direitos ilimitados, irrevogáveis e gratuitos de uso dos resultados do projeto para a CLOVERSTRATEGY.

- a) Caso a UDESC venha a ter interesse no uso dos conhecimentos direta ou indiretamente resultantes dos projetos contratados deverá obter prévia e expressa anuência, por escrito, da CLOVERSTRATEGY, que avaliará caso a caso a sua conveniência. Ressalva-se o direito da UDESC de utilizar os conhecimentos derivados exclusivamente para uso interno;
- b) Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade de um dos participantes, desde antes da data de assinatura deste CONTRATO, e que forem reveladas ao outro participante continuarão do participante que já detinha o conhecimento.
 - a. Os direitos de propriedade intelectual anteriores ao início do projeto, que é objeto deste CONTRATO, continuarão a ser propriedade ou posse de cada participante, conseqüentemente, não se comunicarão ou não se tornarão propriedade comum sem contrato prévio.
- c) Ficam vedados o uso do nome, logotipo e marcas de propriedade das partes, por qualquer meio ou forma de comunicação, sem a prévia e formal autorização da parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este Contrato poderá, mediante concordância das partes, ser alterado por intermédio de Termo Aditivo ou rescindido, automaticamente, independente do instrumento de sua formalização, por incumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições acordadas, ou por subsequente norma legal ou evento que o torne material e formalmente inexecutável ou, ainda, pela denúncia de um dos participantes, desde que precedida de aviso, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigorado e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.2. Condições de termo e rescisão do CONTRATO

- a) Este CONTRATO entrará em vigor na data da sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado através de termo aditivo.
- b) A CLOVERSTRATEGY pode cancelar o CONTRATO nas seguintes situações:
 - a. Em caso de rescisão do Contrato estabelecido entra a CLOVERSTRATEGY e a UBA pela UBA;
 - b. Em caso de incumprimento do plano de trabalhos do projeto em anexo por uma das partes;
- c) A UDESC e a FIEPE/CAV poderão cancelar este CONTRATO caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula, ou a descontinuidade dos pagamentos previstos.

7.3. Responsabilidade/indenização

- a) A UDESC e a FIEPE/CAV assumem o risco das suas atividades no âmbito deste CONTRATO e, por meio deste, indeniza a CLOVERSTRATEGY pela violação dos direitos de terceiros decorrentes ou relacionados à execução deste CONTRATO.
- b) Nenhuma Parte será responsável perante a outra Parte por Danos Indiretos. Para os fins desta cláusula, deve constar que “Danos Indiretos” significa danos que não sejam Danos Diretos e “Danos Diretos” significa quaisquer danos que se encontrem no momento da conclusão deste CONTRATO ou no momento de uma violação imputável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1.** A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação do perfectivo extrato no Diário Oficial de SC, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo a sua despesa à conta da UDESC.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1.** Este contrato é regido pela lei Portuguesa e quaisquer disputas resultantes dele serão submetidas ao tribunal competente da República Portuguesa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente termo aditivo, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Lages - SC, ____ de _____ de 2021.

Assinado por: **TIAGO MANUEL FERREIRA NATAL DA LUZ**
Num. de Identificação: B11 1051993
Data: 2021.04.29 21:11:08+01'00'



TIAGO MANUEL FERREIRA NATAL DA LUZ
Gerente da CLOVERSTRATEGY LDA

DILMAR BARETTA
Reitor UDESC
CPF: 824.161.769-00

ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI
Diretora Executiva FIEPE/CAV
CPF 780.608.180-15

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato, nº interno: 015/2021, celebrado entre a **UDESC** e a **CLOVERSTRATEGY LDA** com interveniência da **FIEPE**. SGPe UDESC 00012839/2021. Objeto: O presente Contrato objetiva estabelecer uma parceria entre os participantes para apoio à execução do Projeto "Test battery for the effect determination of chemicals in soils: Suitability of test systems with mycorrhiza fungi for the risk assessment", e de acordo com o Plano de Trabalho acordado e definido no projeto supracitado com a referência FKZ 3720 64 407 0, nomeadamente na participação ativa nas 4 etapas (work packages) que compõem o projeto. **Vigência:** 31/12/2023. Cod. Mat.: 736157

Economias Mistas**CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina****CIDASC - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CNPJ 83.807.586/0001-28
Convidamos o Senhor Acionista e os Membros do Conselho de Administração da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, para se reunir em Assembleia Geral Ordinária, às 9h do dia 06/05/2021, por videoconferência na plataforma meet, para deliberar sobre a seguinte ORDEM do DIA: 1. Leitura, análise, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; 2. Outros assuntos de interesse social. Altair da Silva, Presidente do Conselho de Administração.

Cod. Mat.: 735297

SC PAR – SC Participações e Parcerias S.A.**PORTARIA Nº 003 de 26 de abril de 2021.**

A Diretoria Executiva da SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do artigo 45 e seguintes do Estatuto Social da companhia, **RESOLVE: Art. 1º** Designar o empregado **GEANCARLO STEIN**, Auditor Interno da SCPAR, para exercer a função de Controle Interno da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR, a partir de **01 de maio de 2021**.

Art. 2º Enquanto não for substituído da atual função de Auditor Interno, fica responsável pela elaboração e execução do Plano Anual de Auditoria Interna e do Relatório Anual de Auditoria Interna. Nesta condição, também prestando contas com o Comitê de Auditoria Estatutário – CAE.

Art. 3º A presente designação não comporta o deferimento de vantagens, benefícios ou remunerações adicionais.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Florianópolis, 26 de abril de 2021.

(assinado digital) **Ricardo Moritz** Diretor Presidente
SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR

Cod. Mat.: 735926

SC PAR – Porto de Imbituba

Portaria PRE n.º 013/2021 de 30 de abril de 2021 Nomeia componentes de comissão de Providências Administrativas Preliminares, para atuar nos autos do Processo PIMB n.º 994/2021, relativos aos seguintes eventos: 1. Irregularidade autuada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), que gerou multa a SCPAR Porto de Imbituba S.A. O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias **RESOLVE: Art. 1º** - Dar início as providências administrativas, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, sejam concluídos os trabalhos, conforme §2º do Art. 5º do supracitado Decreto. **Art. 2º** - Constituir Comissão, formada pelos colaboradores Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Cássia Aparecida Rodrigues Reis Pereira e Kelvin Medeiros Duhart o, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação desta Portaria e, no prazo mencionado no Art. 1º, as Providências Administrativas Preliminares, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual n.º 1.886/2013 e N.TC n.º

13/2012 do Tribunal de Contas do Estado. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Signatário: Fábio dos Santos Riera Diretor Presidente SCPAR Porto de Imbituba S.A. Cod. Mat.: 736156

Concursos**COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

A Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, no uso de suas atribuições estatutárias, e cumprindo deliberação da Diretoria Executiva, constante da Ata da 2ª Reunião de 2021, determina a publicação da 13ª Chamada do Concurso Público nº 001/2019, conforme a seguir: **Diego Rauta Racaneli** para o cargo de **Técnico de Gás Natural**. O(a) candidato(a) receberá correspondência (com aviso de recebimento) no endereço informado no ato da inscrição do Concurso Público, sendo que terá prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação e do recebimento da correspondência, para se apresentar à Gerência de Recursos Humanos da SCGÁS, situada na Rua Antonio Luz, nº 255 – Centro Empresarial Hoepcke – Centro – Florianópolis/SC, munido dos documentos solicitados, perdendo automaticamente o direito à vaga, caso não se apresente no prazo fixado. O candidato da 12ª Chamada formalizou desistência de integrar o quadro funcional da SCGÁS.

Willian Anderson Lehmkuhl – Diretor Presidente

Cod. Mat.: 736034

PORTARIA nº 460 de 03/05/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme subdelegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291 de 12/05/2020, com base no Art. 2º, I da Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, **RESOLVE HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 023/2021/SES**, para os cargos de: Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, Médico Especialista em Infectologia, Médico Especialista em Anestesiologia, Médico Especialista em Cirurgia Vascul, Médico Especialista em Medicina Intensiva e Médico Clínico Geral para atuar na Emergência e/ou UTI, Enfermeiro Especialista em Obstetrícia e Técnico de Enfermagem Com experiência em Emergência e/ou UTI, após análise dos recursos, para atuarem no Hospital Waldomiro Colautti - HWC, na cidade de Ibirama, conforme distribuição de vagas no item 2 deste edital.

2.1.3 LOTAÇÃO: IBIRAMA – Hospital Waldomiro Colautti - HWC**Função: MÉDICO Especialista em Ginecologia e Obstetrícia**

Classificação	Nome	Nascimento	Pontos
1º	Indianara Muller	11/03/1984	3,5
2º	Marcel Mocellin Bernardi	02/12/1988	2,0

Função: MÉDICO Especialista em Infectologia NÃO HOUVE INSCRITOS**Função: MÉDICO Especialista em Anestesiologia**

Classificação	Nome	Nascimento	Pontos
1º	Halsey Porto Gomes	26/02/1950	4,5
2º	Julio Mauricio Zacchi de Lima	26/08/1970	3,5
3º	Arnaldo Paulino Dantas Neto	14/01/1985	2,5
4º	Luana Cunha de Oliveira	02/03/1990	2,0
5º	Jessica Francine Wichmann	01/07/1990	2,0

Função: MÉDICO Especialista em Cirurgia Vascul

Classificação	Nome	Nascimento	Pontos
1º	Afonso Henrique Venco Teixeira da Cunha	07/05/1987	4,0
2º	Caroline Malkowski	28/09/1982	3,5

3º	Patricia Moraes	03/02/1991	3,0
4º	Luiz Felipe Saliba	12/06/1987	2,5
5º	Rodolfo Girelli Neto	10/11/1993	1,0

Função: MÉDICO Especialista em Medicina Intensiva NÃO HOUVE INSCRITOS**Função: MÉDICO Clínico Geral para atuar na Emergência e/ou UTI**

Classificação	Nome	Nascimento	Pontos
1º	Delano Pasa Pereira	22/11/1976	3,0
2º	Rodrigo Campos de Castro	07/08/1986	2,5
3º	Juliana Machado Costa	15/01/1987	2,5
4º	Pedro Gomes Delazeri	12/06/1986	2,0
5º	Ricardo do Carmo Zanella	03/03/1988	2,0
6º	José Leonardo Rodrigues Nascimento da Luz	25/11/1984	1,0
7º	Wilsterman de Freitas Correia	21/09/1998	1,0
8º	Daiane Aparecida Spiess	19/06/1986	0,0

Função: ENFERMEIRO Especialista em Obstetrícia

Classificação	Nome	Nascimento	Pontos
1º	Kelly Farias de Oliveira	20/01/1985	5,5
2º	Claudia Luizita Sanceverino	03/04/1969	4,5
3º	Angela Vanderlinde Murara	20/08/1973	4,5
4º	Tiago dos Santos	14/06/1984	4,0
5º	Jocelene da Silveira	05/04/1969	3,0
6º	Lacimar Honorato da Silva	10/11/1969	2,0
7º	Alexandra Prochnow Zilse	15/11/1980	2,0
8º	Prunelli Regina Amancio	19/08/1987	2,0
9º	Gislaine Mirlei Wippel	27/10/1981	1,0
10º	Liliane Naomi Okamoto	15/11/1996	1,0
11º	Andreza Drielle Oliveira Santos	21/06/1997	1,0

Função: TÉCNICO EM ENFERMAGEM Com experiência em Emergência e/ou UTI

Classificação	Nome	Nascimento	Pontos
1º	Rita de Cassia Pereira	07/01/1977	3,5
2º	Ricardo Martins Michette	29/05/1978	3,5
3º	Karin Francieli Gomes	26/06/1981	3,5
4º	Janaina Seemann	17/02/1986	3,5
5º	Joselaine Torretti	13/01/1988	3,5
6º	Fernanda Scheidt	11/03/1993	3,5
7º	Aline Rodrigues	21/08/1993	3,5
8º	Marlise Reblin De Abreu	11/03/1975	3,0
9º	Fabiola Kreusch	03/10/1983	3,0
10º	Jéssica da Silva	04/11/1992	3,0